

**Despacho n.º 19 416/2001 (2.ª série).** — Por meu despacho de 16 de Agosto de 2001, por subdelegação do director de Administração e Mobilização do Pessoal, após subdelegação do ajudante general do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, data a partir da qual têm direito aos vencimentos do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC INF 028 ApMort (21580792) Francisco José Teixeira Marcos — 4 de Junho de 2001.

2SAR RC SS 501 Socorrista (22441393) António Fernando da Rocha Cardoso — 16 de Julho de 2001.

2SAR RC SS 501 Socorrista (23671793) Norberto dos Santos Caeiro da Silva — 18 de Julho de 2001.

2SAR RC CAV 263 PE (32577693) Miguel Ângelo Silva Santos — 9 de Agosto de 2001.

2SAR RC SGE 651 Secret (07953592) António Sérgio Monteiro Gonçalves Henriques — 9 de Agosto de 2001.

29 de Agosto de 2001. — O Chefe da Repartição, *Manuel Cardoso Ferreira*, COR INF CMD.

**Despacho n.º 19 417/2001 (2.ª série).** — Por meu despacho de 22 de Agosto de 2001, por subdelegação do director de Administração e Mobilização do Pessoal, após subdelegação do ajudante general do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, data a partir da qual têm direito aos vencimentos do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC INF 028 ApMort (36809492) Filipe de Silva Martins — 10 de Maio de 2001.

2SAR RC INF 030 AcarMsl (22857092) Hélder Miguel Nunes Vinheiras — 9 de Agosto de 2001.

2SAR RC INF 029 AP MetCan (33729293) Francisco Eduardo de Jesus Moreirinhas — 10 de Maio de 2001.

29 de Agosto de 2001. — O Chefe da Repartição, *Manuel Cardoso Ferreira*, COR INF CMD.

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 867/2001.** — O Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, cria a rede nacional de apoio aos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar, instituída pela Lei n.º 46/99, de 16 de Junho.

A Lei n.º 46/99, de 16 de Junho, dispõe no seu artigo 2.º, n.º 3, que as organizações não governamentais (ONG) se articulam através de protocolos com os serviços públicos na prossecução dos objectivos da rede nacional de apoio, nomeadamente a informação, identificação e encaminhamento dos casos e a necessária prestação de serviços de apoio médico, psicológico e social.

De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, a articulação dos serviços públicos com as ONG efectua-se através da celebração de protocolos, nos quais são estabelecidos os compromissos das partes, pelo que importa criar um quadro jurídico que defina a regulamentação destes protocolos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, é aprovado o regulamento para celebração de protocolos entre os Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde e as ONG, anexo ao presente despacho conjunto, do qual faz parte integrante.

31 de Agosto de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

### Regulamento para celebração de protocolos entre os Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde e as organizações não governamentais.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as condições em que podem ser celebrados protocolos entre os Ministérios da Defesa Nacional

e da Saúde e as organizações não governamentais (ONG) cujos estatutos demonstrem prosseguir fins compatíveis com os objectivos da rede nacional de apoio instituída pela Lei n.º 46/99, de 16 de Junho.

2 — O modelo de protocolo consta do anexo n.º 1 ao presente regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito material

1 — Os protocolos definem os serviços a prestar pelas ONG.

2 — Estes podem inscrever-se no âmbito das seguintes matérias:

- Promoção e divulgação de informação relevante sobre a perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar, particularmente a informação procedente das estruturas da rede nacional de apoio, comprometendo-se a tutela a fornecer toda a informação que considere importante para o efeito;
- Identificação e encaminhamento dos pacientes para o Serviço Nacional de Saúde ou Sistema de Saúde Militar através do desenvolvimento de acções de informação individualizada e referencição, de acordo com os modelos de relatório médico aprovados pelo despacho conjunto n.º 364/2001, de 23 de Março;
- Prestação de serviços de apoio médico, psicológico e social, em articulação com o Serviço Nacional de Saúde e com o Sistema de Saúde Militar, sempre que a comissão nacional de acompanhamento, criada pelo despacho conjunto n.º 109/2001, de 19 de Janeiro, numa perspectiva de complementaridade, o considere necessário.

#### Artigo 3.º

##### Apresentação e instrução das candidaturas

1 — As ONG apresentam à comissão nacional de acompanhamento as propostas de cooperação e os pedidos de financiamento, devidamente fundamentados, para cada ano económico, para estudo e decisão, que deverá ser proferida num prazo de 60 dias.

2 — Das propostas consta obrigatoriamente:

- A promoção e divulgação das informações a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo anterior;
- A reabilitação e reintegração social através do desenvolvimento de acções que visam o paciente e a sua família.

3 — É obrigatório que as ONG disponham de pessoal técnico qualificado nas áreas de psiquiatria, da psicologia, de serviço social e de medicina interna ou geral com formação complementar em *stress* pós-traumático.

4 — As ONG, quando da apresentação das candidaturas, devem fazer prova das condições humanas, logísticas e técnicas que permitem garantir a qualidade e eficiência do desempenho das funções a que se obrigam pela celebração do protocolo.

#### Artigo 4.º

##### Formação técnica

As ONG asseguram, em articulação com as outras estruturas da rede nacional de apoio, a formação técnica adequada aos profissionais que com elas colaboram na prossecução dos objectivos do protocolo firmado.

#### Artigo 5.º

##### Tabela de preços

Os cuidados de saúde a prestar pelas ONG são pagos pelos serviços públicos, conforme o disposto nos n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 647/2001, de 28 de Junho, tendo por referência máxima a tabela em anexo n.º 2 ao presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Financiamento

O financiamento das ONG segue os procedimentos fixados no n.º 4.º da Portaria n.º 647/2001, de 28 de Junho.

#### Artigo 7.º

##### Avaliação

1 — Independentemente da apresentação do plano de actividades e orçamento inicial de candidatura, as ONG apresentam um orçamento até ao final do 1.º semestre de cada ano e um relatório anual de actividades até ao fim do 1.º trimestre do ano seguinte, a submeter à apreciação da comissão nacional de acompanhamento.

2 — A comissão nacional de acompanhamento promove o acompanhamento e controlo da execução dos protocolos firmados com

as ONG, podendo para o efeito promover visitas e auditorias aos respectivos serviços.

3 — O incumprimento dos compromissos estabelecidos no protocolo por parte das ONG pode implicar a sua denúncia e a devolução dos montantes recebidos, proporcional à parte não realizada, sem prejuízo de outros ressarcimentos a que haja lugar.

#### ANEXO N.º 1

##### Modelo de protocolo

Entre o primeiro outorgante (Ministério da Defesa Nacional), representado por . . . , e o segundo outorgante (ONG) . . . , representada por . . . , é celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no despacho conjunto n.º . . . /2001 [este] e pelas cláusulas seguintes:

##### Cláusula 1.ª

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos compromissos dos outorgantes no âmbito da rede nacional de apoio.

##### Cláusula 2.ª

A prestação dos serviços por parte do segundo outorgante decorrerá no período mínimo de um ano.

##### Cláusula 3.ª

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar o seguinte apoio . . .

2 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar ao segundo outorgante o apoio financeiro correspondente às necessidades evidenciadas no plano de actividades no valor de . . .

3 — A verba acima referida será disponibilizada da seguinte forma . . .

##### Cláusula 4.ª

Da atribuição da verba referida na cláusula 3.ª decorre para o segundo outorgante o compromisso da prestação dos seguintes serviços:

- Promoção e divulgação de informação relevante sobre a perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar;
- Identificação e encaminhamento dos pacientes para rede nacional de apoio;
- Reabilitação e reintegração social dos pacientes;
- Prestação de serviços de apoio médico, psicológico e social.

##### Cláusula 5.ª

Para a prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, o segundo outorgante afecta os seguintes meios:

a) Promoção e divulgação de informação:  
Meios humanos/meios materiais . . .

b) Identificação e encaminhamento:  
Meios humanos/meios materiais . . .

c) Reabilitação e reintegração social:  
Meios humanos/meios materiais . . .

d) Prestação de serviços de apoio médico, psicológico e social:  
Meios humanos/meios materiais . . .

##### Cláusula 6.ª

O segundo outorgante compromete-se a assegurar a mais estreita colaboração com o primeiro outorgante com vista ao correcto acompanhamento da execução deste protocolo.

##### Cláusula 7.ª

O acompanhamento e o controlo da execução do presente protocolo são feitos pelo primeiro outorgante.

##### Cláusula 8.ª

As alterações ao presente protocolo seguem a forma escrita e carecem do acordo prévio das partes.

##### Cláusula 9.ª

O protocolo entra em vigor na data da sua homologação, sendo automaticamente renovável anualmente, excepto se alguma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 60 dias.

##### Cláusula 10.ª

O incumprimento do disposto no regulamento ao abrigo do qual é elaborado o vertente protocolo ou dos compromissos estabelecidos na cláusula 4.ª pode implicar a denúncia do protocolo por parte do primeiro outorgante e a devolução por parte do segundo outorgante dos montantes recebidos, proporcional à parte não realizada, sem prejuízo de outros ressarcimentos a que haja lugar.

#### ANEXO N.º 2

##### Tabela de preços

Código	Designação	Preço (em euros)	Preço (em contos)
<b>Procedimentos de diagnóstico/avaliação psiquiátrica</b>			
82020	Triagem sem supervisão médica . . . . .	10,72	2,15
82025	Triagem médica . . . . .	12,72	2,55
82030	Triagem com supervisão médica . . . . .	18,21	3,65
82040	Entrevista psiquiátrica diagnóstica inicial ou primeira consulta . . . . .	24,99	5,01
82050	Entrevista psiquiátrica diagnóstica de seguimento ou programada . . . . .	18,60	3,73
82070	Outros exames psiquiátricos periciais . . . . .	114,57	22,97
82080	Entrevista psicossocial de avaliação, não médica . . . . .	10,72	2,15
82100	Avaliação psicológica . . . . .	46,63	9,95
82130	Avaliação por outros testes específicos ou escalas de observação . . . . .	13,87	2,78
<b>Procedimentos psiquiátricos terapêuticos</b>			
82150	Consulta monitorização de prescrição . . . . .	9,18	1,84
82160	Consulta psiquiatria de seguimento . . . . .	18,60	3,73
82190	Entrevista psicológica de seguimento . . . . .	10,33	2,07
82200	Psicoterapia individual . . . . .	20,60	4,13
82270	Psicoterapia familiar . . . . .	40,86	8,19
82320	Sessões psico-educacionais familiares em grupo, por família . . . . .	18,86	3,78
82330	Psicoterapia de grupo, por doente . . . . .	7,38	1,48
82340	Psicodrama, por doente . . . . .	9,48	1,90
82360	Electroconvulsivoterapia monopolar ou bipolar (acresce o custo de anestesia) . . . . .	63,45	12,72
82370	Intervenção neuropsicológica . . . . .	13,82	2,77
82380	Terapias de medição corporal individual . . . . .	7,53	1,51
82390	Terapias de medição corporal de grupo, por doente . . . . .	2,64	0,53
82400	Terapia ocupacional individual, não especificado . . . . .	7,43	1,49
82440	Terapia ocupacional de grupo, por doente . . . . .	4,44	0,89

Código	Designação	Preço (em euros)	Preço (em contos)
<b>Outros</b>			
82500	Intervenção social .....	26,49	5,31
82510	Intervenções realizadas em estruturas sediadas na comunidade .....	60,55	12,14
82520	Intervenções domiciliárias .....	49,33	9,89

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

#### Chefia do Serviço de Pessoal

**Aviso n.º 11 334/2001 (2.ª série).** — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 98.º da Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro (diploma que aprova o Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana), faz-se saber a Rui Manuel Soares Aguiar, soldado de infantaria n.º 980303, da Guarda Nacional Republicana, que se encontra pendente contra si processo de dispensa do serviço.

Assim, deve apresentar a sua defesa no prazo de 45 dias a contar da publicação do presente aviso, de acordo com o n.º 2 do artigo 99.º do diploma supracitado.

24 de Agosto de 2001. — O Chefe do Estado-Maior, *Abílio José Barbosa Monteiro de Macedo*, major-general.

**Aviso n.º 11 335/2001 (2.ª série).** — Por despacho do comandante-geral de 24 de Agosto de 2001 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos da alínea c) do artigo 266.º do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, com a alteração que lhe foi dada pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 504/99, foram promovidos ao posto de cabo, por diuturnidade, os soldados desta Guarda abaixo indicados, contando a antiguidade e os vencimentos do novo posto desde as datas que a cada um se indica:

INF.ª n.º 760441, José Manuel da Silva Escalreira, da EPG — desde 17 de Agosto de 2001.  
 INF.ª n.º 760899, Júlio Abel dos Santos, do RI — desde 6 de Agosto de 2001.  
 INF.ª n.º 780765, Vítor Manuel Dias Sobreira, da Brig.ª 2 — desde 4 de Agosto de 2001.  
 HON/COR n.º 760600, Abel Dias Leal, da Brig.ª 2 — desde 4 de Agosto de 2001.  
 INF.ª n.º 746224, João Bento Santos Castelo Carrilho, da Brig.ª 3 — desde 26 de Agosto de 2001.  
 CAV.ª n.º 761136, António Augusto Rêgo, da Brig.ª 4 — desde 11 de Agosto de 2001.  
 INF.ª n.º 750564, António Joaquim, da Brig.ª 4 — desde 13 de Agosto de 2001.  
 INF.ª n.º 760188, Alcino Lopes Luís, da Brig.ª 4 — desde 17 de Agosto de 2001.  
 CAV.ª n.º 761596, Armando de Jesus Coutinho, da Brig.ª 4 — desde 18 de Agosto de 2001.  
 CAV.ª n.º 760530, Domingos António Branco, da Brig.ª 4 — desde 18 de Agosto de 2001.  
 INF.ª n.º 750567, José Manuel Fonseca Cardoso, da Brig.ª 4 — desde 18 de Agosto de 2001.  
 INF.ª n.º 761205, José Manuel Pértiga, da Brig.ª 4 — desde 18 de Agosto de 2001.  
 INF.ª n.º 761244, Dinis João dos Santos, da Brig.ª 4 — desde 18 de Agosto de 2001.  
 INF.ª n.º 760342, Manuel da Cunha Magalhães, da Brig.ª 4 — desde 18 de Agosto de 2001.  
 CAV.ª n.º 760222, António Maria Machado da Cunha, da Brig.ª 4 — desde 18 de Agosto de 2001.  
 CAV.ª n.º 760640, Joaquim Nogueira Lúcio, da Brig.ª 4 — desde 18 de Agosto de 2001.  
 CAV.ª n.º 760454, Fernando Augusto Outeiro Veiga da Brig.ª 4 — desde 18 de Agosto de 2001.  
 INF.ª n.º 750038, Sérgio Augusto Carlos, da Brig.ª 4 — desde 19 de Agosto de 2001.  
 CAV.ª n.º 761140, Júlio Correia Pinto, da Brig.ª 4 — desde 19 de Agosto de 2001.  
 CAV.ª n.º 761474, Manuel Dias Cardoso Coelho, da Brig.ª 4 — desde 21 de Agosto de 2001.

INF.ª n.º 761517, José Augusto das Neves Reis, da Brig.ª 5 — desde 11 de Agosto de 2001.  
 INF.ª n.º 750694, Henrique Ferreira da Costa, da Brig.ª 5 — desde 16 de Agosto de 2001.  
 INF.ª n.º 760579, Francisco Manuel de Jesus Amorim, da Brig.ª 5 — desde 18 de Agosto de 2001.  
 INF.ª n.º 761031, José de Oliveira Loureiro, da Brig.ª 5 — desde 19 de Agosto de 2001.  
 TM/EXPL. n.º 750610, António Pereira de Figueiredo, da Brig.ª 5 — desde 19 de Agosto de 2001.  
 CAV.ª n.º 760292, Aristides do Nascimento da Silva Veiga, da BT — desde 11 de Agosto de 2001.  
 INF.ª n.º 746030, António Silvestre Veríssimo dos Santos, da BF — desde 18 de Agosto de 2001.  
 INF.ª n.º 746252, Francisco António da Silva, da BF — desde 18 de Agosto de 2001.

28 de Agosto de 2001. — O Chefe do Estado-Maior, *Abílio José Barbosa Monteiro de Macedo*, major-general.

### Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

#### Departamento de Recursos Humanos

**Despacho (extracto) n.º 19 418/2001 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do director nacional da Polícia de Segurança Pública, em substituição, de 24 de Julho e de 23 de Agosto de 2001, respectivamente:

Maria Amália Lopes Ferreira Nunes, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — autorizada a transferência, na mesma categoria, (escala 4, índice 305) para o quadro geral da Polícia de Segurança Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Agosto de 2001. — O Director Nacional, em substituição, *António Alves Martins*.

**Despacho (extracto) n.º 19 419/2001 (2.ª série).** — Por despachos do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte e do director nacional da Polícia de Segurança Pública, em substituição, de 21 de Fevereiro e de 23 de Agosto, respectivamente:

Vanda Ribas Beltran Franco, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves — autorizada a transferência, na mesma categoria (escala 1, índice 215), para o quadro geral da Polícia de Segurança Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Agosto de 2001. — O Director Nacional, em substituição, *António Alves Martins*.

**Rectificação n.º 2064/2001.** — Por terem saído com inexactidão os n.ºs 8 e 12 do aviso n.º 9554/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 30 de Julho de 2001, rectifica-se que onde se lê:

«8 — Métodos de selecção — considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso, serão utilizados como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.»

deve ler-se:

«8 — Métodos de selecção — considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso, e não obstante ser um concurso interno de ingresso, serão utilizados como